



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 822/2015

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 19/02/2015 à 19/03/2015

maílo

Responsável

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE A FIRMAR TERMO DE SUBVENÇÃO COM INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Morro Grande a firmar termo de subvenção com a entidade Associação Comunitária São Judas Tadeu de Meleiro, inscrita no CNPJ 02.160.922/0001-91, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar a Associação na manutenção dos serviços de saúde por ela desenvolvidos.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Morro Grande autorizada a repassar, sob a forma de termo de subvenção à Associação, a importância de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por meio de parcelas mensais e sucessivas, durante o ano de 2015, para atender sua manutenção e custeio, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao contrato de repasse.

Parágrafo único Os recursos para atendimento da presente Lei, fica inteiramente vinculado ao Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação.

Art. 3º O termo de subvenção, ora autorizado, terá a sua vigência a partir da data de publicação e término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Para atender ao disposto na presente lei, fica suplementada no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

1100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.50.00.00.00.00.0002 (03) – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos R\$ 55.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

TOTAL R\$ 55.000,00

Art. 5º Os recursos para a suplementação de que trata o Artigo 4º, correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

1100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00.00.00.0002 (04) – Transferências a Consórcios Públicos . R\$ 55.000,00

TOTAL R\$ 55.000,00

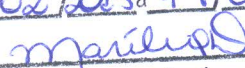
Art. 5º A entidade deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias contados a partir do repasse de cada parcela à Prefeitura Municipal de Morro Grande e apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 19 de fevereiro de 2015.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC
De 19/02/2015 à 19/03/2015

Responsável